

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP - 2022

Governador Valadares, 06 de abril de 2022.

Unidade Gestora: Supram LM**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM GRANITO'S LITORAL LTDA. (FILIAL V) E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM LM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **GRANITO'S LITORAL LTDA. - Filial V** (CNPJ nº00.245.127/0006-85), qualificada conforme o Anexo Único deste termo - Id. 44784505, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, mediante delegação contida na [Resolução Semad 3.043/2021](#) à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO - SUPRAM/LM, com endereço à Rua Oito, nº146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35.020-700, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme Anexo Único deste termo - Id. 44784505, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do §1º, do artigo 32, e §3º, do artigo 108, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados e observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no *caput*, do artigo 225, da [Constituição Federal de 1988](#), "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", o qual é definido pelo inciso I, do artigo 3º, da [Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#) como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

Considerando que o §9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que o §11, do artigo 106, da [Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013](#), prevê que aquele que estiver exercendo atividade em desconformidade com as regras nela previstas, além das demais penalidades, poderá ter suas atividades suspensas, assim prevalecendo até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o §1º, do artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em julgamento dos Embargos Declaratórios interpostos da decisão que julgou procedente a ADI 1.0000.20.589108-8/000, reconheceu a *possibilidade de celebração de TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo Estadual* [sic];

Considerando as orientações institucionais contidas no expediente SEI [1080.01.0084903/2020-54](#), relacionadas ao cumprimento da decisão proferida no âmbito da ADI 1.0000.20.589108-8/000, especialmente as Notas Técnicas Asger 02/2021 ([29618304](#)), Suram 03/2021 ([29618297](#)), Suram 04/2021 ([30386863](#), [30386839](#), [30386868](#), [30386849](#), [30386880](#), [30386887](#)), Danor 21/2021 ([29618377](#)) e Nunop 05/2021 ([30282771](#));

Considerando que foram lavrados em desfavor da COMPROMISSÁRIA os Auto de Fiscalização nº173801/2018; Infração nº94249/2018 e nº94250/2018 (Nota Técnica, id. 44274449);

Considerando que a COMPROMISSÁRIA formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o Processo Administrativo para obtenção de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1, para as fases de LP+LI+LO, PA nº 2548/2020 e a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, via Processo Eletrônico SEI nº 1370.01.0019501/2021-65 (Nota Técnica, id. 44274449);

Considerando que os processos de regularização ambiental do empreendimento foram arquivados consoante ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 01/12/2021 (Nota Técnica, id. 44274449);

Considerando que em decorrência do arquivamento foi realizada em 14/12/2021 fiscalização ambiental de rotina pela DFISC/SUPRAM LM, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº217682/2021 (Nota Técnica, id. 44274449);

Considerando que o empreendimento, identificado pelo PA ANM nº832.499/2009, por meio da Solicitação via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº2022.02.01.003.0003461 pretende nova regularização ambiental do empreendimento por meio do licenciamento em caráter corretivo;

Considerando que o empreendimento está com suas atividades paralisadas desde 07/11/2021, conforme informado ao órgão ambiental, através do Relatório de Paralisação Temporária (Doc. 39497749), protocolado sob Recibo Eletrônico – 39497808 junto a SUPRAM LM em 14/12/2021, processo 1370.01.0063704/2021-72 híbrido em cumprimento ao art. 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM N.º 3.045/2021 (Nota Técnica, id. 44274449).

Considerando que a [Resolução Semad 3.043, de 14/01/2021](#) limita a competência da Supram LM à assinatura de TAC para vigência de um ano, prorrogável por igual período, e que a competência para assinatura por prazos superiores foi delegada à Subsecretária de Regularização;

Considerando que o expediente foi analisado por equipe interdisciplinar desta Superintendência, com o fim de aferir o atendimento dos requisitos definidos pelo TJMG para incidência da parte final do §9º do art. 16 da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), a qual emitiu a Nota Técnica nº4/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (id. 44274449), indicando as condições mínimas para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de subsidiar a minuta e decisão da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade de fazê-lo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento situado na zona rural do município de Conselheiro Pena- MG, à legislação ambiental, incluídas a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende: *Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2, produção bruta de 6.037,74 m³/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, código A-05-04-6, com área útil de 1,8791ha, conforme parâmetros e definições da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017* (id. 44274449), sendo o empreendimento enquadrado em Classe 3, LAC 1, modalidade de LOC, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam); informações trazidas junto à solicitação no SLA nº2022.02.01.003.0003461, bem como, apontamentos lançados na Nota Técnica nº4/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (id. 44274449).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as condições e medidas abaixo descritas observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Obs.: As condicionantes deverão ser protocoladas no processo administrativo SEI nº1370.01.0056271/2021

1. Executar o “Programa de Automonitoramento”, descrito no Anexo II da Nota Técnica (id. 44274449) e nos itens 6.1; 6.2; 6.3; 6.3.1 e 6.3.2 deste TAC. Apresentar relatórios técnicos a SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

2. Formalizar processo administrativo de Licença de Operação Corretiva e de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva vinculado devidamente instruído conforme legislação ambiental vigente.

Prazo: Até 180 dias a partir da assinatura do TAC.

3. Não realizar quaisquer intervenções ambientais descritas no artigo 3º do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, bem como em recursos hídricos descritos no artigo 2º do Decreto Estadual nº. 47.705/2019 sem a devida regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

4. Realizar **mensalmente** inspeção no sistema de drenagem pluvial da área de lavra, das vias de acesso internas e das áreas de pilhas de rejeito/estéreis, bem como promover as manutenções e as adequações periódicas necessárias para o bom funcionamento do sistema. **Apresentar semestralmente nos meses de fevereiro e agosto** relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) a Supram Leste Mineiro, das ações executadas.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

5. **Apresentar semestralmente nos meses de fevereiro e agosto** a SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico (fotos datadas) comprovando a implantação, a manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento. Nesse sentido, o empreendedor deverá apresentar projeto técnico com ART contemplando a metodologia de plantio e insumos que serão utilizados, além de cronograma de execução (com plantio das mudas a partir de novembro/2022) em até **60 dias a contar da assinatura do TAC.**

Prazo: Durante a vigência do TAC.

6. Apresentar comprovação da renovação das certidões de direito de uso do recurso hídrico após o vencimento das mesmas em 25/10/2022.

Prazo: 30 dias após o vencimento.

Programa de Automonitoramento do empreendimento Granito's Litoral Ltda.

6.1. Águas superficiais- Curso d'água na ADA do empreendimento

Local de amostragem Coordenadas	Parâmetros	Frequência
A montante e a jusante do empreendimento	pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas;	Semestral

Relatórios: Enviar **semestralmente nos meses de fevereiro e agosto** a SUPRAM/LM, a partir da data de assinatura, os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

6.2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	Semestral

Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos (SAO)	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)
---	---

Relatórios: Enviar **semestralmente nos meses de fevereiro e agosto** a SUPRAM/LM, a partir da data da assinatura, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

6.3. Resíduos sólidos e rejeitos

6.3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a SUPRAM/LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

6.3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente a SUPRAM/LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9.- Outras (especificar)						
5.- Incineração												

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução das medidas técnicas nos prazos estabelecidos devidamente acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Multa de R\$10.733,17 (dez mil setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos) por obrigação descumprida;
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o [Decreto Estadual 47.383/2018](#);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia e produzindo efeitos de título executivo extrajudicial a partir da sua publicação, consoante o disposto no § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985](#), e no inciso II, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, do [Código Civil Brasileiro](#), não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Pena/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, 07/04/2022 (data da assinatura).

Pela COMPROMITENTE:

Fabício de Souza Ribeiro

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - Supram/LM

Pela **COMPROMISSÁRIA:****Patrícia Sirtoli Cecato Della Valentina**

Granito's Litoral Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Sirtoli Cecato Della Valentina, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente**, em 07/04/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44766074** e o código CRC **E40D9052**.